

CONTRATO Nº XXXXXXX	
LOCATÁRIO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
LOCADORA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA COM INSTRUMENTADOR
SOLICITANTE	DR. SILVIO POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 - PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE XXXXXX/2020
VALOR MENSAL	R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)
PAGAMENTO	MENSAL, TODO DIA 25

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA COM INSTRUMENTADOR

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0022-08, estabelecido na XXXXXXX, nº XXX – XXXXXXX – São Paulo – SP, CEP: XXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXX, **XXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXX, inscrito no RG sob o nº XXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF XXXXXX, estabelecida na XXXXXXX, nº XXX , XXXX – XXXXXX – CEP: XXXXX, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXX, XXXXXXX portador do RG nº XXXXXXX, e do CPF XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, , têm entre si, justo e contratados que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em locação de equipamentos de videolaparoscopia com disponibilização de instrumentador, nas dependências **Hospital Estadual de Francisco Morato – Rodovia Manoel Silvério Pinto**,

125 – Belém Estação – Francisco Morato/SP, CEP: 07901-155, conforme **ANEXO I – TABELA DE EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAIS.**

**1.2** - Os serviços serão prestados na área de cirurgia geral durante 24 horas ao dia, sete dias na semana, para procedimentos de urgência e emergência em cirurgia de videolaparoscopia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste Contrato e seus anexos.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, respeitando os volumes máximos de procedimentos e valores financeiros previstos no **ANEXO I – TABELA EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAIS;**

**2.3** – Toda manutenção e reparo dos equipamentos/instrumentais é de responsabilidade da **CONTRATADA;**

**2.4** – Manter instrumentador suficiente para o acompanhamento dos procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e realizar ao término das cirurgias a higienização dos equipamentos (transporte do material utilizado);

**2.5** – Disponibilizar os equipamentos, os quais deverão ser retirados somente em casos de manutenção, com reposição imediata;

**2.6** - Será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, a qual será efetuar de forma gratuita, deverá ainda substituir imediatamente quaisquer equipamentos e/ou acessórios, por outro da mesma marca, modelo e qualidade, se necessário sua remoção para manutenção preventiva ou corretiva, ou ainda que desnecessária a remoção, seja impossível a sua utilização, sem qualquer custo adicional, com prazo máximo de 24 horas;

**2.7** - Responsabilizar-se pela integridade e qualidade dos equipamentos e/ou acessórios até a entrega em plenas condições de uso ao estabelecimento de saúde ou profissional responsável pela realização do procedimento cirúrgico;

**2.8** - Responsabilizar-se pela entrega e conferência dos materiais e equipamentos dispensados ao Hospital, bem como pela retirada dos materiais locados;

**2.9** - Prestar assistência para a realização de cirurgias aos pacientes, conforme agendamento;

**2.10** - Todo e qualquer atendimento realizado dever ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e ou eletrônico, carimbado e assinado pela enfermeira responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura;

**2.11** - Responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;

**2.12** - Deverá informar à **CONTRATANTE**, em até 02 horas todo e qualquer evento adverso ou quase evento (near miss) que eventualmente venha ocorrer com pacientes, objetivando o processo de aprimoramento da segurança dos pacientes e dos trabalhadores;

**2.13** – Disponibilizar para prestação de serviços somente profissionais habilitados e capacitados a realizarem os serviços descritos na Cláusula Primeira;

**2.14** – Disponibilizará a seguinte mão de obra: instrumentador cirúrgico;

**2.15** – Efetuar substituição total do instrumentador, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data de recebimento da comunicação para a efetivação, sob pena de multa de **10% (dez por cento)** sobre o total da fatura da competência;

**2.16** - Substituir, no prazo de **3 (três) horas**, o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**2.17** - Apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste contrato, bem como também entregará ao **CONTRATANTE**, nas suas respectivas periodicidades, os documentos descritos no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**;

**2.18** - Arcar, exclusivamente, com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da observância e aplicação de toda a legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e fiscal relativamente aos seus empregados;

**2.19** - Promover aos seus colaboradores cursos comportamentais, de atualização e de segurança do trabalho;

**2.20** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

**2.21** – Obrigar-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;

**2.22** - É proibido, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;

**2.23** - Todos os colaboradores da empresa devem ser sócios da empresa ou ter registro na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e trabalharão uniformizados, com crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Coordenação do Hospital;

**Parágrafo Único** - Não serão computados nos prazos, as paralisações de serviços decorrentes de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior e desde que a existência destes ou de qualquer outro impedimento seja expressamente relatada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** - Comunicar a **CONTRATADA** acerca da necessidade de substituição do profissional, com antecedência de **02 (dois) dias úteis**, explicando o motivo por escrito;

**3.2** - Comunicar, de imediato, a ausência do profissional, para sua reposição em até **03 (três) horas**;

**3.3** - Dar todas as condições de trabalho necessárias à prestação dos serviços, resguardando sua atuação e segurança;

**3.4** – Efetuar os pagamentos, após a validação da produção mensal, em seus devidos prazos, desde que recebidos os documentos necessários para tanto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**Parágrafo Único** – No referido preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o valor todo o **25º (vigésimo quinto) dia** do mês subsequente ao da prestação, junto com a NF e boleto deverá ser enviada a cópia da **GFIP**, contendo a relação de empregados, guias de recolhimento do “**FGTS**” (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS e Folha de pagamento, referentes ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o **FGTS** e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

**Parágrafo único:** o pagamento será realizado mediante boleto bancário em nome de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**5.2** – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**5.3** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) competência(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- b) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- c) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**.

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**5.4** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**5.5** - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

**5.6** - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

**5.7** - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de

reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1** - O contrato será reajustado anualmente conforme negociação entre as partes, com base no previsto em plano de Trabalho, mediante apresentação de carta encaminhada ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL**

**8.1** - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

**8.2** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quinta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

**8.3** - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

**8.4** – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive

despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**8.5** - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**8.6** - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**8.7** - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

**8.8** - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**8.9** - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a



execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;

b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;

c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;

d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;

e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;

f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;

h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em

observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

l) As partes declaram ter ciênciados termos do **Código de Ética e Conduta do CEJAM**, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico [http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\\_etica\\_2015\\_final.pdf](http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf).

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da competência.
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da competência,
- c) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

**9.2** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**11.1** - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

**12.2** - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**,

ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

**12.3** - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

**a)** Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

**b)** Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

**c)** Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

**d)** Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

**e)** Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

**f)** Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

**g)** Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**;

**h)** Em caso de finalização de processo de seleção em prazo inferior a 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO**

**13.1** - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

**13.2** - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

**14.2** - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

**14.3** - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

**14.4** - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

**15.1** - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, XX de xxxxxxxx de 2020.

**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

**CONTRATADA**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**1ª TESTEMUNHA**

**2ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_